



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Rua Bahia, 1264 - Centro - CEP: 15600-070 (Paço Municipal) (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de Abril de 2020

Ano I - Edição 382



**PREFEITURA  
DE FERNANDÓPOLIS**

ATOS OFICIAIS

TERMO DE ENCERRAMENTO  
PREGÃO Nº 025/2019..... 11

## SUMÁRIO PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **12** páginas)

### ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.594 – DE 15 DE ABRIL DE 2020 ..... 3

DECRETO Nº 8.595 – DE 15 DE ABRIL DE 2020 ..... 4

DECRETO Nº 8.596 – DE 15 DE ABRIL DE 2020 ..... 5

LEI Nº 4.989 – DE 15 DE ABRIL DE 2020 ..... 6

LEI Nº 4.990 – DE 15 DE ABRIL DE 2020 ..... 7

### CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS ..... 8

### LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 ..... 10

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 192/2019 ..... 10

EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2020 ..... 10

TERMO DE ENCERRAMENTO  
PREGÃO Nº 014/2019 ..... 10

TERMO DE ENCERRAMENTO  
PREGÃO Nº 019/2019 ..... 10

TERMO DE ENCERRAMENTO  
PREGÃO Nº 018/2019 ..... 11



**CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005 /2020  
CONCURSO PUBLICO Nº01/2019 ..... 12

ATOS OFICIAIS



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de Abril de 2020

Ano I - Edição 382

## ENTIDADES:



**PREFEITURA  
DE FERNANDÓPOLIS**

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Bahia, nº 1264 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15600-070 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br)

**IPREM**

Instituto de Previdência Municipal

### IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

**CISARF**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS

### CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **[www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br)** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de Abril de 2020

Ano I - Edição 382

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### DECRETO Nº 8.594 – DE 15 DE ABRIL DE 2020

#### DECRETO Nº 8.594 – DE 15 DE ABRIL DE 2020

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...**

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº. 4.990, de 15 de abril de 2020, um crédito adicional suplementar no valor de **RS 76.660,32 (setenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais e trinta e dois centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02.04.01 – GAB. DA SECRETARIA DA FAZENDA E DEPTOS	
04.123.0007.2.079 – Manutenção dos Deptos. de Finanças e Contabilidade	
3.3.9.0.93.-Indenizações e Restituições.....RS	76.660,32
FR: Estadual	

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro – BB COSTURANDO O FUTURO	76.660,32
---	-----------

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 15 de abril de 2020.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de Abril de 2020

Ano I - Edição 382

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### DECRETO Nº 8.595 – DE 15 DE ABRIL DE 2020

#### DECRETO Nº 8.595 - DE 15 DE ABRIL DE 2020

(Regulamenta a concessão de adicional de tempo de serviço e de sexta-parte, nos termos dos artigos 81 e 92 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 1º de junho de 1992).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...**

#### **DECRETA:**

##### Capítulo I

##### DO ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Art. 1º O adicional por tempo de serviço é devido por triênio contínuo de exercício de cargo público de provimento efetivo submetido a regime estatutário.

§1º O adicional de tempo de serviço será computado na razão de 5% (cinco por cento) por cada triênio calculado sobre o valor do vencimento, observado o padrão inicial da referência fixada para o cargo efetivo titularizado pelo servidor, vedada a inclusão de qualquer outra vantagem.

§2º O valor decorrente da somatória do vencimento do cargo efetivo e do triênio correspondem ao “padrão de vencimento” e servirá de base de cálculo para as demais vantagens, salvo sexta-parte.

§3º Será computado o tempo de exercício do cargo, efetivo ou em comissão, exercido anteriormente ao ingresso no cargo efetivo, desde que não tenha havido interrupção de exercício.

§4º O adicional de tempo de serviço se limitará ao percentual máximo do último padrão remuneratório fixado no escalonamento estabelecido em lei.

##### Capítulo II

##### DO ADICIONAL DE SEXTA-PARTE

Art. 2º A sexta-parte é vantagem pecuniária concedida ao servidor estatutário titular de cargo efetivo ou nomeado para exercício de cargo em comissão.

Art. 3º A sexta-parte será calculada na base de 1/6 (um sexto):

I – para o servidor titular de cargo efetivo: sobre o valor do vencimento, observado o padrão inicial da referência fixada para o cargo

efetivo titularizado pelo servidor, vedada a inclusão de qualquer outra vantagem;

II – para o servidor ocupante de cargo exclusivamente em comissão: sobre o vencimento do cargo em comissão ocupado no mês da competência a que se refira o pagamento, vedada a inclusão de qualquer outra vantagem.

Parágrafo único: É vedado o pagamento de adicional de sexta-parte ao agente remunerado exclusivamente por subsídio, nos termos do art. 39, §4º, da Constituição Federal.

Art. 4º O termo inicial do adicional sexta parte será:

I - a data em que o servidor completou 20 (vinte) anos de exercício de cargo público, desde que não tenha decorrido 30 (trinta) dias até a data do requerimento;

II – a data do requerimento se ultrapassado o prazo previsto no inciso anterior.

Art. 5º Para efeito de concessão de sexta-parte é computado o tempo de efetivo exercício de cargo efetivo ou de provimento em comissão no Município de Fernandópolis, contínuos ou não, não se computando tempo decorrente de vínculo de:

I - emprego público, salvo se anterior à instituição do regime estatutário;

II - contrato temporário, sob regime jurídico administrativo ouceletista, posterior à instituição do regime estatutário;

III – exercício de mandato eletivo para cargo político;

IV – exercício de mandato de Conselheiro Tutelar;

V – exercício de cargo submetido à remuneração por subsídio, nos termos do art. 39, §4º, da Constituição Federal.

##### Capítulo III

##### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 6º Para fins de concessão de triênio e sexta-parte não serão computadas como tempo de serviço as ausências oriundas de:

I – faltas justificadas, salvo as ausências previstas nos artigos 129 e 134 da Lei Complementar Municipal nº 01/92;

II – faltas injustificadas;

III – licença para tratar de interesse particular;

IV – licença para tratamento de saúde de pessoa da família;



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de Abril de 2020

Ano I - Edição 382

V – penalidade de suspensão.

Art. 7º Os servidores que acumularem cargos licitamente, tem direito à contagem de tempo, em ambos, isoladamente, não sendo permitido utilizar tempo de um vínculo, para complementar o outro.

Art. 8º O docente que acumular cargos e se afastar de ambos os cargos para o exercício de cargo em comissão, nos termos do art. 112, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 18/99, fará jus à contagem de tempo de exercício do cargo em comissão em ambos os cargos efetivos, para fins de triênio e sexta-parte.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 15 de abril de 2020.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrado no livro próprio e publicado do Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Fernandópolis. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### DECRETO Nº 8.596 – DE 15 DE ABRIL DE 2020

#### DECRETO Nº 8.596 - DE 15 DE ABRIL DE 2020

(Regulamenta a concessão de férias coletivas e licenças prêmio por assiduidade como medida de contenção e prevenção à pandemia de Covid-19).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...**

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), a concessão compulsória de férias coletivas e licença prêmio por assiduidade aos servidores públicos municipais com dedução do respectivo período adquirido.

§ 1º Cabe à Secretaria Municipal de Recursos Humanos a decisão quanto à concessão de férias ao servidor, podendo adotar escala sugerida pelas chefias imediatas dos órgãos públicos ou determinar as férias por cargo ou lotação, observada a necessidade mínima essencial para o funcionamento da unidade administrativa.

§ 2º Inicialmente, as férias coletivas de que trata este Decreto serão gozadas a partir da data determinada pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, pelo período de até trinta dias, podendo este período ser estendido, mediante reavaliação da situação de evolução da pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme o servidor tenha períodos de férias vencidos, ou concedida licença prêmio por assiduidade.

§ 3º O servidor que tiver as férias concedidas compulsoriamente será notificado da decisão e do exercício a que se refere o período aquisitivo das férias ou licença prêmio gozadas por e-mail, telefone, ou na impossibilidade de comunicação com o servidor, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, com prazo de antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, ficando dispensado o comparecimento do servidor na Secretaria Municipal de Recursos Humanos para assinatura de documentos.

§ 4º As férias concedidas poderão ser suspensas, a qualquer tempo, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, no interesse do serviço público ou em decorrência da revogação da situação de emergência.

Art. 2º Fica autorizada a antecipação do gozo de férias aos servidores que não tenham férias vencidas, desde que se enquadrem nas seguintes categorias de risco:

- I – portadores de doença respiratória crônica;
- II – portadores de doença cardíaca crônica;
- III – portadores de doença renal crônica;
- IV – portadores de doença hepática crônica;
- V – portadores de doença neurológica crônica;
- VI- portadores de diabetes, imunossupressão, obesos, transplantados;
- VII – portadores de trissomias;
- VIII – idosos;
- IX - gestantes.

§ 1º Cabe à chefia imediata de cada órgão o envio à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, no prazo de 03 (três) dias, a relação de servidores que se enquadrem nas categorias de risco.

§ 2º O rompimento do vínculo jurídico, antes do implemento integral do período aquisitivo de férias antecipadas na forma deste artigo, autoriza o Município a descontar/compensar das verbas rescisórias/indenizatórias o valor equivalente aos dias de férias que





# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de Abril de 2020

Ano I - Edição 382

foram eventualmente antecipadas ao servidor.

Art. 3º O disposto no art. 2º deste Decreto aplica-se inclusive aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde que se enquadram nas categorias de risco.

Art. 4º O pagamento da remuneração das férias concedidas durante a vigência da situação de emergência, será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da respectiva fruição.

Parágrafo único: Fica facultado ao Município efetuar o pagamento do terço constitucional até o dia 20 de dezembro de 2020, conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 5º Não haverá cômputo de faltas ou suspensão de pagamentos de benefícios aos beneficiários do Programa Frentes de Trabalho e bolsas aos estagiários, no caso de impossibilidade de exercício das atividades em consequência das medidas adotadas para o enfrentamento à pandemia do Coronavírus.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 15 de abril de 2020.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrado no livro próprio e publicado do Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Fernandópolis. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

## ATOS ADMINISTRATIVOS

**LEI Nº 4.989 – DE 15 DE ABRIL DE 2020**

**LEI Nº 4.989 – DE 15 DE ABRIL DE 2020**

(Altera dispositivo da Lei nº 4.496, de 27 de junho de 2016).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Ficam alterados os incisos do § 1º do artigo 3º da Lei nº 4.496, de 27 de junho de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§ 1º (...)

*I - Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável;*

*II - Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo;*

*III - Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania;*

*IV - Representante da Associação Industrial e Comercial de Fernandópolis (ACIF);*

*V - Representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Fernandópolis;*

*VI - Representante da Associação dos Contabilistas de Fernandópolis;*

*VII - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de Fernandópolis;*

*VIII - Representante da Associação de Amigos de Fernandópolis.”*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 15 de abril de 2020.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de Abril de 2020

Ano I - Edição 382

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### LEI Nº 4.990 – DE 15 DE ABRIL DE 2020

#### LEI Nº 4.990 – DE 15 DE ABRIL DE 2020

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 76.660,32 (setenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais e trinta e dois centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02.04.01 – GAB. DA SECRETARIA DA FAZENDA E DEPTOS	
04.123.0007.2.079 – Manutenção dos Deptos. de Finanças e Contabilidade	
3.3.9.0.93.-Indenizações e Restituições.....	RS 76.660,32
FR: Estadual	

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro – BB COSTURANDO O FUTURO	76.660,32
---	-----------

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 15 de abril de 2020.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de Abril de 2020

Ano I - Edição 382

### CONTABILIDADE / TESOURARIA

### CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, JUSTIFICA-SE as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber:

Razão Social	Empenho	Nota Fiscal	Valor Bruto
R.S.A COMERCIO E SERVIÇOS EM SOLUÇÃO DIGITAL EIRELI	506	1134-1133	R\$ 997,82 R\$ 2.931,11
SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	304/303	141760-141874-141873	R\$ 3.000,00 R\$ 1.260,00 R\$ 470,00
AUREO SIQUEIRA CALORI ME	566/569/570	1872-930-1873	R\$ 200,00 R\$ 199,70 R\$ 90,00
PHABRICA DE PRODUÇÕES SERV. DE PROD. E PUBLICIDADE LTDA.	04	59070-59063	R\$ 555,00 R\$ 490,00
AUTO PEÇAS VENTURINI EIRELI	478	23925	R\$ 935,60
AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	708	79363	R\$ 7.020,00
WENDEL CRISTOFARO EPP	702/701	682-683	R\$ 718,00 R\$ 8.743,50
DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.	711	87291	R\$ 553,00
OFICINA MECANICA SÓ PESADOS LTDA. ME	673	7107	R\$ 190,00
AJC COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS FERNANDÓPOLIS LTDA. ME	598	5581	R\$ 214,04
EDNO CARLOS MAFRA	678/677	66-76	R\$ 600,00 R\$ 367,40
WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI EPP	473	4083	R\$ 6.152,00
PLIS INTELIGENCIA EM TECNOLOGIA LTDA ME	37	4747	R\$ 1.980,00
MEDASUL INDÚSTRIA METALURGICA LTDA	350	9862	R\$ 7.805,00
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	723	86555	R\$ 20.631,00
FAMA- EQUIPAMENTOS E MOVEIS P/ ESCRITORIOS LTDA	372	5452	R\$ 1.047,00
UAP COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA	770	74222	R\$ 437,00
MATHEUS ZOCCAL GARCIA MEI	564	251	R\$ 2.980,00
COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA	461/462	277538-277537	R\$ 27.447,60 R\$ 9.180,00
DEPOSITO DAS AGUAS LTDA ME	713	3141	R\$ 1176,00
MANOELA. BARBOSA & CIA LTDA ME	722/721	469-1044	R\$ 250,00 R\$ 990,00
CLEUDEMIR QUIM SIMÃO	667	7872	R\$ 706,50
MATHEUS DUARTE VIEL	354	885	R\$ 39,55
R. T DISTRIBUIDORA EIRELI ME	576	8284	R\$ 1.536,00
NOROMIX CONCRETO S/A	666/714	7187-7198-3685	R\$ 1.290,00 R\$ 774,00 R\$ 2.064,00

Justificativa: Despesa com: Empresa especializada na prestação de serviços de Impressão (Outsourcing), com fornecimento de equipamentos e manutenção preventiva e corretiva para as Secretarias Municipais; Aquisição de medicamentos dispensados aos pacientes atendidos pela Atenção Básica pelo período de 90 -120 dias; Aquisição de peças e serviço de mão de Mao de obra para reparos no veículo nº 470 e nº





# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de Abril de 2020

Ano I - Edição 382

150 da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura; Empresa especializada na prestação de serviços em publicações de atos oficiais do Município em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo; Aquisição de peça para uso em reparos no veículo Caminhão Ford nº 390 da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura; Aquisição de materiais para serem utilizados pela equipe de Reflorestamento da Secretaria de Meio Ambiente; Aquisição de medicamentos que serão administrados aos pacientes atendidos pela UPA e SAMU por um período de 120 dias; Serviço de mão de obra para reparos no veículo Caminhão M.B nº 45 da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura; Aquisição de materiais utilizados para reparos na Estação da Cidadania; Aquisição de peças e serviço de mão de obra para reparos no veículo nº 135 da Secretaria Municipal de Transito e Transporte; Aquisição de óleo, aditivo e fluido para uso da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura; Empresa especializada em serviços aplicados a Tecnologia da Informação, compreendendo as atividades de desenvolvimento, hospedagem e manutenção de portais web para Prefeitura Municipal; Aquisição de medalhas e troféus para a Corrida Histórica do Município realizada dia 23 de Maio de 2020; Aquisição de gaveteiros que serão utilizados no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e UBS COHAB; Aquisição de peças para reparos no veículo nº 359 da Secretaria Municipal de Saúde; Contratação de coffee break para o evento seminário "Reforma da Previdência nos Municípios" realizado no Teatro Municipal; Aquisição de cesta básica para o Programa Frente de Trabalho da Secretaria Municipal da Assistência Social; Aquisição de água mineral para uso nos setores da Secretaria Municipal da Fazenda; Aquisição de peças e serviço de mão de obra em reparo no bebedor do Velório Municipal; Aquisição de cabo elétrico para religar os postes de iluminação do campo da Vila Regina Clube; Empresa especializada em desinsetização no Centro Dia do Idoso; Aquisição de materiais de escritório para ser utilizado nas atividades administrativas do Centro Dia do Idoso; Aquisição de concreto usinado para obras de drenagem (galerias) na Rua Antonio Mashio (Conjunto Habitacional Antonio Marin) e no Bairro Vila Neves, Aquisição de materiais utilizados na reforma do Teatro Municipal. **Tendo em vista a dificuldade encontrada no início desta gestão, como dívida alta de curto prazo, bem como a necessidade de manter os serviços essenciais a municipalidade, é que faz a presente alteração da ordem cronológica.**

Fernandópolis, 15 de Abril de 2020.

**SEBASTIÃO CARLOS BESTETI –**  
Secretario Municipal da Fazenda



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de Abril de 2020

Ano I - Edição 382

## LICITAÇÕES

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

#### “TERMO DE ADJUDICAÇÃO”

Pelo presente termo, à vista do julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 19.205, de 27 de Janeiro de 2.020, relativo à Concorrência nº 001/2020, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de galerias de águas pluviais, pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e passeios em várias vias públicas do bairro Jardim Araguaia, Município de Fernandópolis/SP, com fornecimento de material e mão de obra; conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Orçamento - Composição 2, Orçamento - Composição 3, Orçamento - Composição 5 e Projeto (Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Finisa – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Contrato nº 0525244 – DVº 67), **ADJUDICO** o objeto da Concorrência nº 001/2020, em favor da empresa:-

*Conpav santa Fé Construções e Pavimentação Ltda - R\$ 1.115.882,61*

Fernandópolis-SP, 14 de abril de 2020.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
Prefeito Municipal

## LICITAÇÕES

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 192/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 192/2019.

PROCESSO Nº 023/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis

CONTRATADA: Z.V. Clínica Médica Ltda

ASSINATURA: 07/04/2020.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do referido contrato em mais 12 (doze) meses, de 24 de abril de 2020 a 24 de abril de 2021. Pregão nº 012/2019.

Fernandópolis-SP, 15 de abril de 2020.

**RAFAEL VIEIRA MENEZES**  
Gerente de Suprimentos

## LICITAÇÕES

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0110/2020.

PROCESSO Nº. 151/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS.

CONTRATADO: **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.**

VALOR: R\$ 26.826,00 / ASSINATURA: 25/03/2020

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE

SERÃO DISPENSADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA ATENÇÃO BÁSICA, POR UM PERÍODO DE 120 DIAS. A CONTAR DA SOLICITAÇÃO OS MEDICAMENTOS DEVERÃO SER ENTREGUES EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS”. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/19, MOD. PREGÃO Nº 056/2019.

Fernandópolis-SP, 15 de abril de 2020.

**CECILIA H. AZADINHO MIRANDA**  
DIRETORA DE SUPRIMENTOS

## LICITAÇÕES

### TERMO DE ENCERRAMENTO PREGÃO Nº 014/2019

#### TERMO DE ENCERRAMENTO

PREGÃO Nº 014/2019.

PROCESSO Nº 025/2019.

Fica encerrado o Registro de Preços para “**ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS AR CONDICIONADO PARA VÁRIAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES**”, provenientes da Ata de Registro de Preços nº 036/2019 da empresa vencedora **CLIMAS-TERAR CONDICIONADO LTDA**, provenientes da Ata de Registro de Preços nº 037/2019 da empresa vencedora **ROSELI DANTAS DA SILVA CARDOSO DO PRADO EPP**, provenientes da Ata de Registro de Preços nº 038/2019 da empresa vencedora **SUPIRIAR - AR CONDICIONADO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, provenientes da Ata de Registro de Preços nº 039/2019 da empresa vencedora **TEMPERCLIMA REFRIGERACAO EIRELI EPP**, cujas vigências expiraram-se em 02 de abril de 2020.

Fernandópolis-SP, 15 de abril de 2020.

**MÁRCIO CARDOSO GOMES**  
Gestor da Ata de Registro de Preços

## LICITAÇÕES

### TERMO DE ENCERRAMENTO PREGÃO Nº 019/2019

#### TERMO DE ENCERRAMENTO

PREGÃO Nº 019/2019.

PROCESSO Nº 041/2019.

Fica encerrado o Registro de Preços para “**ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO NECESSÁRIOS PARA ATENDER AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP, COM DETERMINAÇÃO JUDICIAL, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE RECEITA MÉDICA, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE EM ATÉ 12 (DOZE) MESES**”, provenientes da Ata de Registro de Preços nº 035/2019 da empresa vencedora **INTERLAB FARMACÉUTICA LTDA**, cuja vigência expirou-se em 27 de março de 2020.

Fernandópolis-SP, 15 de abril de 2020.

**MÁRCIO CARDOSO GOMES**  
Gestor da Ata de Registro de Preços



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de Abril de 2020

Ano I - Edição 382

## LICITAÇÕES

### TERMO DE ENCERRAMENTO PREGÃO Nº 018/2019

TERMO DE ENCERRAMENTO  
PREGÃO Nº 018/2019.  
PROCESSO Nº 040/2019.

Fica encerrado o Registro de Preços para “**ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA RECARGA DE OXIGÊNIO QUE SERÃO UTILIZADAS PELA UPA, SAMU E UNIDADES DE SAÚDE, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE EM ATÉ 12 (DOZE) MESES**”, provenientes da Ata de Registro de Preços nº 034/2019 da empresa vencedora **IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA**, cuja vigência expirou-se em 20 de março de 2020.

Fernandópolis-SP, 15 de abril de 2020.

**MÁRCIO CARDOSO GOMES**

Gestor da Ata de Registro de Preços

## LICITAÇÕES

### TERMO DE ENCERRAMENTO PREGÃO Nº 025/2019

TERMO DE ENCERRAMENTO  
PREGÃO Nº 025/2019.  
PROCESSO Nº 054/2019.

Fica encerrado o Registro de Preços para “**ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO QUE SERÃO UTILIZADOS EM VÁRIOS PONTOS DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E URBANISMO, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES**”, provenientes da Ata de Registro de Preços nº 040/2019 da empresa vencedora **NOROMIX CONCRETO S.A.**, cuja vigência expirou-se em 04 de abril de 2020.

Fernandópolis-SP, 15 de abril de 2020.

**MÁRCIO CARDOSO GOMES**

Gestor da Ata de Registro de Preços



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de Abril de 2020

Ano I - Edição 382



ATOS OFICIAIS

**CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005 /2020 - CONCURSO PÚBLICO Nº01/2019**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005 /2020

CONCURSO PÚBLICO Nº01/2019

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF através do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 01/2019, promovido CONSCAN – Assessoria e Consultoria, homologado em 26 de Março de 2020, para o Cargo Público abaixo listado no prazo **de 30 dias** a comparecer no CISARF – Rua Sergipe, 660 – Jardim Santa Rita- nesta cidade de Fernandópolis Estado de São Paulo, para sessão de atribuição do cargo, no seguinte horário:

## ENFERMEIRO

Candidato	Identidade	Classificação
GEISA CARLA DA SILVA CASALI	40.190.911-6	13º
LAIS MILENA PEREIRA COLAGROSSI FRANCO CAINELI	42.359.921-5	14º

Fernandópolis, 15 de abril de 2020

O não comparecimento na data e horário determinado será considerado como desistência da vaga para nomeação do cargo público.

A presente convocação não implicará em nomeação automática, estando esta condicionada ao numero de cargos abertos.

No ato da convocação é necessária a apresentação de documento de identificação ( RG) e CPF, original e cópia

**ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO.**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO**